

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CONCENTRO CEART

Dispõe sobre o regime de atividades especiais para estudantes positivados ou residentes com positivados para COVID-19 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Centro de Artes, Design e Moda – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando:

1. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
2. a declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;
4. o Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, o qual dispôs sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;
5. a Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC nº 79 de 18 de janeiro de 2022, e o Decreto Estadual nº 1669 de 11/01/22;
6. A Instrução Normativa 002/2022 de 23 de fevereiro de 2022 PROAD que estabelece protocolo para a notificação e realização de testagem para COVID-19 na comunidade Universitária no âmbito da UDESC e considera as seguintes definições:
 - I - Caso suspeito da COVID-19: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;*
 - II - Contato próximo: todas as pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado da COVID-19, entre dois (2) dias antes até o sétimo(7º) dia após o início dos sintomas;*
 - III - Surto da COVID-19: ocorrência de pelo menos 3 (três) casos confirmados para COVID-19 em um mesmo ambiente (setor, sala de aula, etc.);*
7. o retorno presencial dos alunos para suas atividades na Universidade;
8. a saúde e a segurança de toda a comunidade acadêmica perante a realidade pandêmica.

RESOLVE:

Art. 1º O regime de atendimento especial de ensino é um procedimento de caráter extraordinário, específico para atender as demandas relativas à COVID-19, e que se enquadrem em um das seguintes situações:

I - acadêmico com caso de COVID-19, comprovado por exame, ou;

II - acadêmico em situação de convívio com pessoa positivada, com apresentação de exame.

§1º- Para os casos enquadrados nos Incisos I e II, deste artigo será garantida a continuidade das atividades de ensino desenvolvidas durante as aulas presenciais do semestre vigente, por período igual ou inferior a 14 (catorze) dias corridos.

§2º- Para período de afastamento superior, o acadêmico deverá solicitar Atendimento Domiciliar, conforme Resolução Nº 002/2019 – CONSEPE, estendendo-se os efeitos dessa resolução também para os estudantes de pós-graduação.

Art. 2º - O regime de atendimento especial de ensino deve ser requerido pelo acadêmico, ou por terceiro, até 3 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por exame.

Art. 3º - Durante a aplicação do regime especial de ensino o acadêmico estará dispensado de frequentar as aulas presenciais.

§1º - Para o período de afastamento o acadêmico não terá registro de faltas nas disciplinas matriculadas, desde que realize e entregue as atividades solicitadas pelos docentes;

§2º- Caso, durante o período de afastamento, esteja programada avaliação no cronograma da disciplina publicada pelo professor, o acadêmico terá, automaticamente, direito à segunda chamada para a referida avaliação;

§3º - Segundo Instrução Normativa 002/2022 PROAD, os estudantes com resultado positivo (detectável para COVID-19) poderão retornar às atividades presenciais após o cumprimento de isolamento por 10 dias a contar do início dos sintomas, desde que esteja sem febre há pelo menos 24 horas (sem o uso de medicamentos antitérmicos) e com remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 4º - O acadêmico de graduação ou de pós-graduação deverá informar aos professores das disciplinas nas quais está matriculado sobre sua condição de saúde, e solicitar regime especial de ensino à chefia de departamento ou à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por e-mail, anexando os documentos exigidos no Art. 1º desta resolução.

§1º- O pedido será único para todas as disciplinas em que o acadêmico esteja regularmente matriculado;

§2º- Caberá ao Chefe do Departamento ou Coordenador do Programa Pós-Graduação em que o aluno está matriculado a aprovação do pedido de atendimento especial de ensino e encaminhamento do pedido deferido aos professores das respectivas disciplinas.

Art. 5º - O professor de cada disciplina ficará responsável por fornecer os materiais e solicitar as atividades necessárias para que o acadêmico possa acompanhar a disciplina de

modo não presencial e sem prejuízos durante seu afastamento.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de março de 2022.

Daiane Dordete Steckert Jacobs
Presidente do Conselho do Centro
de Artes, Design e Moda da Udesc



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NW06U5E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE DORDETE STECKERT JACOBS (CPF: 041.XXX.369-XX) em 31/03/2022 às 16:38:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:17 e válido até 30/03/2118 - 12:44:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTI3MjFfMTI3NDJfMjAyMI9OVzA2VTVFOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012721/2022** e o código **NW06U5E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.